



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805
986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.02.28 16:52:56 -04'00'

PORTARIA Nº 124, de 28 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2024/00480;

CONSIDERANDO o resultado do laudo médico pericial de fl. 12, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de fevereiro 2023, a servidora **MARIA ELENA DOS SANTOS**, matrícula 6.858, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de coadeira, auxiliando na higienização da cozinha, na preparação de alimentos e café, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a do dia 1º de fevereiro de 2023.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 125, de 28 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2023/07091;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 135, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, provisoriamente, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 4 de janeiro 2024, a servidora **SANDRA MARGARIDA DO NASCIMENTO MOREIRA**, matrícula 5.347, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função auxiliar de serviços básicos, para exercer as suas funções atuando na orientação, supervisão e execução de atividades administrativas, arquivo e comunicações administrativas e preservação de documentos; preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas; supervisionar atividades desempenhadas por equipes auxiliares, incentivando a participação nos trabalhos em equipe; fazer conferência de listagens, quadros demonstrativos, documentos de recebimento; operar equipamentos de informática, elaborar e digitar correspondências, Captação de vagas, atendimento ao empresário (empregador) atendimento ao trabalhador, através do Sistema Intermediação de Mão de Obra (IMO) e Seguro Desemprego, serviço de orientações aos trabalhadores que necessitam de ajuda com o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 4 de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 126, de 28 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2023/09072;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 16, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de outubro 2023, a servidora pública **TATIANE AMARO**, matrícula 6.106, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para exercer suas funções atuando na orientação, supervisão e execução de atividades administrativas, arquivo e comunicações administrativas e preservação de documentos; preparar relatórios, gráficos, tabelas e planilhas; supervisionar atividades desempenhadas por equipes auxiliares, incentivando a participação nos trabalhos em equipe; fazer conferência de listagens, quadros demonstrativos, documentos de recebimento; operar equipamentos de informática, elaborar e digitar correspondências, dar suporte técnico-operacional para o Conselhos, com vistas a subsidiar a realização das reuniões, garantir a publicização das deliberações do Plenário, elaboração de atas e memória de reuniões, auxiliar o presidente e comissões no desempenho de suas funções entre outras ações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 31 de outubro de 2023.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 127, de 28 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Especial de 03 (três) meses**, a partir de 21 de fevereiro de 2024, referente ao quinquênio aquisitivo de 7 de março de 2017 a 9 de outubro de 2023 a Servidora Pública Municipal **ELAINE DA SILVA SANTANA SANTOS**, matrícula 7.009, exercendo o cargo de Profissional de Educação, função de Professor - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01259).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença Especial da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 128, de 28 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 19 de fevereiro de 2024, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ANA PAULA DE OLIVEIRA PEREIRA AZEVEDO**, matrícula 8.280, ocupante do cargo de Gestor de Serviços de Organizacionais, função de Profissional de Educação Física - instrução de dança, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01012).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 19 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 129, de 28 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 21 de fevereiro de 2024, a servidora pública municipal **LOURDES PEREIRA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01820).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130, de 28 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12 de fevereiro de 2024 a 12 de agosto de 2024 a Servidora Pública Municipal **MAZIA DOS SANTOS**, matrícula 7.740, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2023/10472).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.803, de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "SEBASTIÃO GONÇALVES BRITES", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Quadra de Futebol Sintético localizada na área urbana do Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Quadra de Futebol Sintético "**Sebastião Gonçalves Brites**".

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM P. STUMA** que o Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. "**LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA**", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 160/2023

Processo Adm.: 8666/2023
Data do Processo: 28/12/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 117/2023

Processo Adm.: 6903/2023
Data do Processo: 18/11/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 8666/2023

b) **Nr. Licitação:** 160/2023 - PR

c) **Modalidade:** Pregão presencial

d) **Data de Homologação:** 31/01/2024

e) **Objeto da Licitação:** contratação de empresa especializada na confecção de Wind banner para atender a SEMEC, FUNAEL e NTM na promoção e execução de futuros eventos temporários.

Participante: MADALENA PUBLICIDADE E COMUNICACAO VISUAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO DE WIND BANNER DE 3 METROS	50,000	UN	400,00	20.000,00
Total do Participante:					20.000,00
Total Geral: 20.000,00					

Nova Andradina, 19/02/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 6903/2023

b) **Nr. Licitação:** 117/2023 - PR

c) **Modalidade:** Pregão presencial

d) **Data de Homologação:** 31/01/2024

e) **Objeto da Licitação:** Aquisição de medicamentos (anestésico) para o CCZ e materiais básicos necessários para a rotina no departamento de veterinária.

Participante: ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAIXA DE TRANSPORTE DE ANIMAL Nº 05	3,000	UNI	574,00	1.722,00
2	CAIXA DE TRANSPORTE DE MATERIAL Nº 04	3,000	UNI	496,00	1.488,00
3	KIT FOCINHEIRA DE POLIPROPILENO PARA TAMANHO Nº1 A Nº5	3,000	UNI	48,00	144,00
4	CAMBÃO RETRÁTIL VETERINÁRIO INOX	5,000	UNI	426,00	2.130,00
5	CORRENTE PARA CÃO TAMANHO Nº 02, ZINCADA, MEDINDO: 1,5 M	20,000	UNI	30,00	600,00
6	CORRENTE PARA CÃO TAMANHO Nº 06, ZINCADA, MEDINDO: 1,5 M	20,000	UNI	30,47	609,40
8	COMEDOUROS/BEBEDOUROS PARA CÃES DE PLÁSTICO 1000ML	50,000	UNI	25,60	1.280,00
9	COMEDOUROS/BEBEDOUROS PARA GATOS DE PLÁSTICO 200ML	20,000	UNI	9,49	189,80
12	ACEPROMAZINA 1% FRASCO COM 20 ML	200,000	UN	17,90	3.580,00
Total do Participante:					11.743,20

Participante: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E

10	CETAMINA 10% INJETÁVEL, FRASCO COM 50 ML.	300,000	UNI	67,00	20.100,00
11	XILAZINA 2%, FRASCO COM 50 ML	400,000	UNI	52,00	20.800,00
13	CETAMINA 10% INJETÁVEL, FRASCO COM 50 ML.	100,000	UNI	67,00	6.700,00
Total do Participante:					47.600,00

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

7	COLCHONETES PRETOS DE NAPA	50,000	UNI	54,00	2.700,00
Total do Participante:					2.700,00

Total Geral: 62.043,20

Página: 2 / 2

Nova Andradina, 22/02/2024

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 8666/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2024

No dia 19 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) Giuliana Mascali pokrywieski, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa MADALENA PUBLICIDADE E COMUNICACAO VISUAL LTDA, 18.177.900/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CICERO GUERRA HONORIO JUNIOR, CPF Nº 004.078.311-18, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
MADALENA PUBLICIDADE E COMUNICACAO VISUAL LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MADALENA PUBLICIDADE E COMUNICACAO VISUAL LTDA	18.177.900/0001-74	CICERO GUERRA HONORIO JUNIOR	004.078.311-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:
contratação de empresa especializada na confecção de Wind banner para atender a SEMEC, FUNAEL e NTM na promoção e execução de futuros eventos temporários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 160/2023, a saber:

FORNECEDOR: MADALENA PUBLICIDADE E COMUNICACAO VISUAL LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
1	CONFECCAO DE WIND BANNER DE 3 METROS DE ALTURA COM HASTE FLEXIVEL EM FIBRA DE VIDRO PARA SUSTENTACAO DO BANNER E BASE COM ABERTURA PARA COLOCACAO DE AGUA OU AREIA, EM TECIDO OXFORD ESTAMPADO COM IMPRESSAO DIGITAL EM DUPLA FACE NOS FORMATOS, VELA, GOTA OU PENNA, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA NAS DIMENSÕES 0,90X3,00M.	UNIDADE		50	400,00
					20000,00
Total: R\$ 20000,00					

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 160/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 160/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



Página: 2 / 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 160/2023.
II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:
I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.
CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



Página: 4 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 19 de Fevereiro de 2024

Res. Publicidade
Ano: IX - Nº1770

MADALENA P. B. S. DE ANDRADE E COMUNICACAO
VISUAL LTDA

18.177.900/0001-74

Giuliana Masculi pokrywlecki

SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

PREGOEIRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

BRUNO DA NOBREGA

MEMBRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma:

05.006.00008

Processo Nº

6903/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº

117/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58 / 2024

No dia 22 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ALC MORAES COMERCIAL LTDA., 46.339.373/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) BEATRIZ POLIZEL SATARELI, CPF Nº 051.617.851-28, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.	1,2,3,4,5,6,8,9,12

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº6.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.	46.339.373/0001-92	BEATRIZ POLIZEL SATARELI	051.617.851-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de medicamentos (anestésico) para o CCZ e materiais básicos necessários para a rotina no departamento de veterinária,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 117/2023, a saber:

FORNECEDOR: ALC MORAES COMERCIAL LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	CAIXA DE TRANSPORTE DE ANIMAL Nº 05 FEITA EM MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, POSSUI ALÇA SUPERIOR E GRADE DE FERRO SEM RODINHAS. ABERTURA PARA VENTILAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO: COMPRIMENTO 86 CM / LARGURA 67CM / ALTURA 57CM. SUPORTANDO NO MÍNIMO: 25 KG.	Unidades	DOGLAR Nº 4 COM RODINHAS A60 X	3	574,00	1722,00
2	CAIXA DE TRANSPORTE DE ANIMAL Nº 04 FEITA EM MATERIAL PLÁSTICO POLIETILENO, POSSUI ALÇA SUPERIOR E GRADE DE FERRO SEM RODINHAS. ABERTURA PARA VENTILAÇÃO, MEDINDO NO MÍNIMO: COMPRIMENTO 52CM / LARGURA 33CM/ ALTURA 32CM. SUPORTANDO NO MÍNIMO 12 KG.	Unidades	DOGLAR Nº 01 A 27 X C50 X L33	3	496,00	1488,00
3	KIT FOCINHEIRA DE POLIPROPILENO PARA TAMANHO Nº1 A Nº5	Unidades	MATSO	3	48,00	144,00
4	* CAMBÃO RETRÁTIL VETERINÁRIO INOX COM TRAVA PROFSSIONAL, TAMANHO MÍNIMO: CABO FECHADO: 85 CM, CABO ABERTO: 120 CM, ARCO FECHADO: 43 CM, ARCO ABERTO: 75 CM, INOX.	Unidades	OPR	5	426,00	2130,00
5	CORRENTE PARA CÃO TAMANHO Nº 02, ZINCADA, MEDINDO: 1,5 M DE COMPRIMENTO.	Unidades	SR	20	30,00	600,00
6	CORRENTE PARA CÃO TAMANHO Nº 06, ZINCADA, MEDINDO: 1,5 M DE COMPRIMENTO.	Unidades	SR	20	30,47	609,40





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

8	COMEDOUROS/BEBEDOUROS PARA CÃES DE PLÁSTICO 1800ML	Unidades	AVI	50	25,60	1280,00
9	COMEDOUROS/BEBEDOUROS PARA GATOS DE PLÁSTICO 200ML	Unidades	AVI - 300ML	20	9,49	189,80
12	ACEPROMAZINA 1% FRASCO COM 20 ML	UNIDADE	APROMAZIN - SYNTEC	200	17,90	3580,00
Total: R\$				11743,20		

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 117/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 117/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 117/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, insumos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;



Página: 3 / 5

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor a nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fatores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

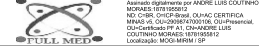
- I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e

no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 22 de Fevereiro de 2024



ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

46.339.373/0001-92

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5



Página: 2 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 6903/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 / 2024

No dia 22 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, 49.542.190/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) PAOLA CORREA OLIVEIRA, CPF Nº 039.087.331-46, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	10,11,13

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº6. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS	49.542.190/0001-68	PAOLA CORREA OLIVEIRA	039.087.331-46

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de medicamentos (anestésico) para o CCZ e materiais básicos necessários para a rotina no departamento de veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 117/2023, a saber:

FORNECEDOR: LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
10	CETAMINA 10% INJETÁVEL, FRASCO COM 50 ML.	Unidades	CETAMIN 10% 50ML / SYNTEC	300	67,00	20100,00
11	XILAZINA 2%, FRASCO COM 50 ML	Unidades	XILAZINA 2% 50 ML / SYNTEC	400	52,00	20800,00
13	CETAMINA 10% INJETÁVEL, FRASCO COM 50 ML.	Unidades	CETAMIN 10% 50ML / SYNTEC	100	67,00	6700,00
Total: R\$					47600,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 117/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 117/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 117/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respaldada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 22 de Fevereiro de 2024

JEFFERSON
EKSTEIN:30137538898

Assinado de forma digital por
JEFFERSON EKSTEIN:30137538898
Dados: 2024.02.22 14:52:20 -03'00'

LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES
49.542.190/0001-68

HERNANDES ORTIZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

PREGOEIRO

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00008

Processo Nº 6903/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60 / 2024

No dia 22 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, 19.162.885/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	7

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de medicamentos (anestésico) para o CCZ e materiais básicos necessários para a rotina no departamento de veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 117/2023, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
7	COLCHONETES PRETOS DE NAPA, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, TAMANHO MÍNIMO: 100 CM X 60 CM. DENSIDADE 28.	Unidades	F. A.	50	54,00	2700,00
					Total: R\$ 2700,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 117/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 117/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Assinado digitalmente por
M. A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
Assinatura digitalizada e autenticada em
https://registro-precos.licitacoes.org.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 2 / 5

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 117/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

XI) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado

com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Nº 1.336 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016
NOVA ANDRADINA-MS
www.novaandradina.ms.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Nº 1.336 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016
NOVA ANDRADINA-MS
www.novaandradina.ms.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5



Página: 5 / 5

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.



M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
19.162.885/0001-53

HERNANDES ORTIZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de divisórias para atender as Unidades Educacionais: E.M. Professor João de Lima Paes e E.M. Mundo da Criança, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conformidade com o Termo de Referência e aviso de dispensa, bem como a Solicitação de Compra nº 28/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 68 - 69 do processo PM-ADM-2024/01043.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 três meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR PACTUADO: O valor total da contratação é de **R\$ 37.898,00 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Proj./Ativ.: Dotação Orçamentária –2.030 – Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 68

Nova Andradina MS, 22 de fevereiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA
Jose Colchete Da Silva
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **UNIÃO COMÉRCIO TAKARA LTDA.**

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeros) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o ano letivo de 2023, conforme C.I nº 03/2023, e solicitação de Compra nº 1221981/2022 a pedido da secretaria municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e demais anexos.

UNIÃO HORTIFRUTI EIRELI-ME			
Gêneros Alimentícios	QUANTIDA DE	Valor unitario	VALOR TOTAL
Abacaxi hawai in natura	10.000	R\$ 4,70	R\$ 47.000,00
Abóbora cabotiã in natura	700	R\$ 3,90	R\$ 2.730,00
abobrinha tipo paulista KG	690	R\$ 3,98	R\$ 2.746,20
Acelga In natura	764	R\$ 6,50	R\$ 4.966,00
Banana Nanica in natura	10.000	R\$ 3,60	R\$ 36.000,00
Batata binje in natua	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
Batata Doce in natura KG	668	R\$ 2,60	R\$ 1.736,80
Berinjela	294	R\$ 4,65	R\$ 1.367,10
Beterraba	214	R\$ 3,42	R\$ 731,88
cenoura in natura	2.000	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
Chuchu	2.000	R\$ 4,10	R\$ 8.200,00
Goiaba vermelha in natura	5.960	R\$ 6,78	R\$ 40.408,80
Maracujá amarelo	4.700	R\$ 11,90	R\$ 55.930,00
Repolho in natura	1060	R\$ 2,53	R\$ 2.681,80
Ovos de galinha	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
Tomate salada	4.000	R\$ 5,14	R\$ 20.560,00
Valor total do contrato			R\$ 251.678,58

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

órgão: 06

Unidade: 06.007

Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção e enc. Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE

Despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00 – Gêneros de Alimentação

Recurso 1.500.0000

DA VIGENCIA: O presente instrumento terá validade de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de **R\$: 251.678,58 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico nº 04/2022.

Nova Andradina MS, 27 de fevereiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

UNIÃO COMÉRCIO TAKARA LTDA.
Ailton Naohito Takara
Contratado

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:015/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 015/2024**, no valor global de **R\$: 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais)**, do **PROCESSO nº: 105625/2022**, celebrado com a Empresa: **WEBER DE OLIVEIRA MONTORO**, CNPJ nº: **17.298.900/0001-60**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL 2004-2024 - AIF/S – NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
EDITAL 2005-2024 - AIF/S - NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA
EDITAL 2006-2024 - AIF/S – NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
2004/2024	13470	CH97A	11	1000,00	RAFAELA ANDRADE SILVA	RODOVIA MS 134- TRECHO NOVA ANDRADINA –CASA VERDE	S/N	PEDRO PEDROSSIAN
2005/2024	22726	19	3	300,00	(ESPOLIO) MOACYR BATTITETTI – NELVATE MATANO VARGAS	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	MONTE CARLO
2006/2024	22727	19	14	391,30	NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	MONTE CARLO

SERGIO BORGES LEMOS
Fiscal de Posturas
MAT. 5084.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 764/2024
Data do Empenho: 28/02/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	350.000,00	Empenhos anteriores:	54.761,25
Valor Dotação Atualizada:	350.000,00	Valor do empenho:	1.347,87
Total (A):	350.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	56.109,12
		Total (A - B):	293.890,88

Credor:	MEDIONERIA E S ARAUJO	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-3399	UF:	MS
CPF/CNPJ:	29.034.194/0001-28						
Endereço:	Antonio Joaquim de Moura Andrade - 350	Cidade:	Nova Andradina				
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	59855-0				
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Aquisição de materiais de construção e afins para manutenção predial, das unidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (Ata S.R.P. nº 37/2024 - P.P. 146/2023 - Processo PM-ADM-2023/09228)

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 37/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 146/2023 e ATA de Registro de Preço nº 37/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	1.347,87
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 146/2023
Modal. Licitação:	Número Processo: 9228/2023
	Data: 05/12/2023
	Número Contrato:
	Data: 16/02/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/02/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 765/2024
Data do Empenho: 28/02/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.321.822,50
Valor Dotação Atualizada:	1.497.465,00	Valor do empenho:	59.609,06
Total (A):	1.497.465,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.381.431,56
		Total (A - B):	116.033,44

Credor:	MEDIONERIA E S ARAUJO	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-3399	UF:	MS
CPF/CNPJ:	29.034.194/0001-28						
Endereço:	Antonio Joaquim de Moura Andrade - 350	Cidade:	Nova Andradina				
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	59855-0				
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA - MS	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Aquisição de materiais de construção e afins para manutenção predial, das unidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (Ata S.R.P. nº 37/2024 - P.P. 146/2023 - Processo PM-ADM-2023/09228)

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 37/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 146/2023 e ATA de Registro de Preço nº 37/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	59.609,06
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 146/2023
Modal. Licitação:	Número Processo: 9228/2023
	Data: 05/12/2023
	Número Contrato:
	Data: 16/02/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/02/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 766/2024
Data do Empenho: 28/02/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.365.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2022	GESTÃO DA SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	1.381.431,56
Valor Dotação Atualizada:	1.497.465,00	Valor do empenho:	69.449,75
Total (A):	1.497.465,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.450.881,31
		Total (A - B):	46.583,69

Credor:	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
CPF/CNPJ:	10.144.274/0001-08	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	PRESIDENTE NILO PECANHA - 461	Cidade:	Campo Grande
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	2747-
Agência:	258-5 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

Especificação:
Aquisição de materiais de construção e afins para manutenção predial, das unidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte (Ata S.R.P. nº 38/2024 - P.P. 146/2023 - Processo PM-ADM-2023/09228)

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 38/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 146/2023 e ATA de Registro de Preço nº 38/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	69.449,75
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 146/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 9228/2023
	Número Contrato:
	Data: 05/12/2023
	Data: 16/02/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/02/2024

Responsável

GIULIANA MASCOLI
Ordenadora de Despesas SEMEC



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 771/2024
Data do Empenho: 28/02/2024
Ordinário

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	386.145,76
Valor Dotação Atualizada:	411.215,76	Valor do empenho:	3.925,00
Total (A):	411.215,76	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	390.070,76
		Total (A - B):	21.145,00

Credor:	M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS		
CPF/CNPJ:	07.075.215/0001-10	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	ELZIO GONÇALVES DIAS - 1575	Cidade:	Nova Andradina
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	35784-7
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente
UF:	MS		

Especificação:
AQUISICÇÃO DE AGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023(LICITAÇÃO Nº44/2023) PM-ADM -2023/02290

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 153/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2023 e ATA de Registro de Preço nº 153/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	3.925,00
-------------------	-----------	--------------	----------

Fundamento legal:	Número Licitação: 44/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 2290/2023
	Número Contrato:
	Data: 30/04/2023
	Data: 15/09/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/02/2024

Responsável

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Gestão



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 772/2024
Data do Empenho: 28/02/2024
Ordinário

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	390.070,76
Valor Dotação Atualizada:	411.215,76	Valor do empenho:	1.820,00
Total (A):	411.215,76	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	391.890,76
		Total (A - B):	19.325,00

Endereço:	PLANETA AGUA E GAS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	15.063.353/0001-08						
Endereço:	R DA SAUDE 1017 -	Cidade:	Nova Andradina				
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	38.965-X				
Agência:	728 - NOVA ANDRADINA (não usar)	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023(LICITAÇÃO Nº 44/2023) PM-ADM -2023/02290

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelada)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 154/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 44/2023 e ATA de Registro de Preço nº 154/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário
Valor geral: 1.820,00

Fundamento legal:	Número Licitação: 44/2023
Modal. Licitação:	Pregão presencial
	Número Processo: 2290/2023
	Data: 30/04/2023
	Número Contrato:
	Data: 15/09/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 28/02/2024
Responsável

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Gestão

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 20/2023

CONTRATO: 20/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: SALUTIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO nº: 24/2023
VIGÊNCIA: 12 meses (06/03/2024 À 06/03/2025)
OBJETO: Serviço médico na área de auxiliar de ginecologia e obstetrícia
DATA: 08/02/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

SALUTIS SERVÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

CNPJ: 15.487.762/0001-31
Endereço: Rua São José, 664 - Centro
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

Telefone: (67) 3441-0700

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 3/2024
Data do Processo: 23/01/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 23/02/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de uma cafeteira elétrica conforme especificações no termo de referência em atendimento às atividades administrativas da câmara municipal de nova Andradina (MS)

Participante: ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cafeteira Automática Capacidade 15 litros Alimentação 127V	2,000	UN	1.775,00	3.550,00
Total do Participante:					3.550,00
Total Geral:					3.550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 5.963,68

Nova Andradina, 23/02/2024

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA

CNPJ: 15.487.762/0001-31
Endereço: Rua São José, 664 - Centro
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

Telefone: (67) 3441-0700

DISPENSA ELETRÔNICA
Nr.: 1/2024

Processo Adm.: 3/2024
Data do Processo: 23/01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3/2024
b) Nr. Licitação: 1/2024 - DE
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação: 23/02/2024
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para fornecimento de uma cafeteira elétrica conforme especificações no termo de referência em atendimento às atividades administrativas da câmara municipal de nova Andradina (MS)

Participante: ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cafeteira Automática Capacidade 15 litros Alimentação 127V	2,000	UN	1.775,00	3.550,00
Total do Participante:					3.550,00
Total Geral:					3.550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e enc. c/Admin. Câmara Municipal	01.001.01.031.0010.2012.4.4.90.52.00	R\$ 5.963,68

Nova Andradina, 23/02/2024

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2024/1766.
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024.

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida **inexigibilidade de Licitação nº 04/2024**, tem sustentação Artigo 74, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referentes a inscrições de 05 (cinco) Servidores Públicos Municipais no **Curso ONLINE ao VIVO sobre Retenções na Fonte para Órgãos Municipais**, modalidade online no dia 29 de fevereiro de 2024, curso este sendo de extrema importância para vários setores deste órgão municipal, **de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2024/0827**, bem como a **Solicitação de Compra nº 57/2024 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, II CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. **75 - 76** do referido processo.
3. Favorecidas:
3.1 **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ: 07.312.843/0001-72**, perfazendo um valor de **R\$5.512,00** (cinco mil quinhentos e doze reais).
4. **Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria M. de Finanças e Gestão**
Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Código Reduzido: 152
5. **Condições de entrega:** Em até 02 (dois) dias após a solicitação
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 28 de fevereiro de 2024.

Nelson Custódio da Silva
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 713/2024
Data do Empenho: 28/02/2024
Ordinário

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	3.688.441,91
Valor Dotação Atualizada:	3.712.549,13	Valor do empenho:	5.512,00
Total (A):	3.712.549,13	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	3.693.953,91
		Total (A - B):	18.595,22

Credor: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
CPF/CNPJ: 07.312.843/0001-72 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço: JOSE BONIFACIO - 494 Cidade: Aracatuba UF: SP
Banco: - Conta: -
Agência: - - Tipo da Conta:

Especificação:
Referente a inscrições de 05 (cinco) Servidores Públicos Municipais no Curso ONLINE ao VIVO sobre Retenções na Fonte para Órgãos Municipais, modalidade online no dia 29 de fevereiro de 2024, curso este sendo de extrema importância para vários setores deste órgão municipal, de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2024/0827, bem como a Solicitação de Compra nº 57/2024 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	5.512,00
Fundamento legal:	Número Licitação: 4/2024		
Modal. Licitação:	Inexigibilidade de licitação	Número Processo: 1766/2024	Data: 28/02/2024
		Número Contrato:	Data: 28/02/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) Responsável Data: 28/02/2024

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Gestão

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 832/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: APAE - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais. Objeto: Manutenção das atividades de atendimento das pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as fases da vida. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 1.077.199,92 (Um Milhão Setenta e Sete Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos). Recursos Orçamentários: Secretaria Municipal de Assistência Social. José Gilberto Garcia, Prefeito.

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 925/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Lar Sagrado Coração de Jesus. Objeto: Manutenção do serviço de acolhimento à idosos em situação de abandono, ruptura de vínculos familiares ou vulnerabilidade social realizado pelo Lar Sagrado Coração de Jesus. Vigência: 24 meses. Valor: R\$477.067,92 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). Recursos Orçamentários: Secretaria Municipal de Assistência Social. José Gilberto Garcia, Prefeito.

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 865/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Instituto Bom Menino. Objeto: manutenção das atividades realizadas pelo Instituto Bom Menino às crianças entre 0 a 12 anos de idade. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 428.400,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais). Recursos Orçamentários: Secretaria Municipal de Assistência Social. José Gilberto Garcia, Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público
O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 752/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Lar Alternativo São José. Objeto: manutenção do serviço de acolhimento à crianças e adolescentes que foram afastados de suas famílias por força de determinação judicial realizado pelo Lar Alternativo São José. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 1.095.120,00 (Um Milhão Noventa e Cinco Mil e Cento e Vinte Reais). Recursos Orçamentários: Secretaria Municipal de Assistência Social. José Gilberto Garcia, Prefeito.

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público
O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Processo: 808/2024. Inexigibilidade de chamamento público. Fundamento: artigos 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Proponente: Comunidade Católica Betel. Objeto: manutenção do projeto vida plena que realiza atividades de acolhimento às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 320.400,00 (Trezentos e Vinte Mil e Quatrocentos Reais). Recursos Orçamentários: Secretaria Municipal de Assistência Social. José Gilberto Garcia, Prefeito.